

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo n.º 6519/2024

Dispensa Licitação n.º/2024

Contrato n.º/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA**, com sede administrativa na Praça Indaiá s/nº, centro, fone (62) 3325-2040, inscrito no CNPJ nº 11.279.755/0001-93, neste ato representado pela sua **GESTORA: Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi**, brasileira, casada, Enfermeira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Avenida Amendoeira, nº 02, Setor Bougainville, Rubiataba - GO, inscrita no CPF nº 712.293.881-68 e no RG nº 4068964 – DGPC/GO, e de outro lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0003-03 (FILIAL), Sociedade de Economia Mista, com sede na AV. Anhanguera nº 12.527, Quadra 44/45, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, CEP 74.453-390, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **José Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, inscrito no CPF nº 773.085.731-68, pela Diretora Administrativa/Financeira, Sra. **Vanessa Souza Cavalcante Ferreira**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF nº 012.906.191-31, pelo Diretor Comercial, Sr. **Emilson Oliveira de Pina**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 730.115.251-53, e pelo Diretor Industrial, Sr. **Daniel Jesus de Paula**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no CPF nº 833.079.311-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

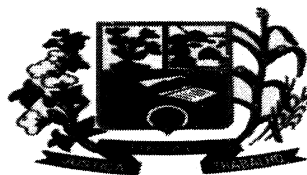
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato vincula-se ao art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, cuja justificativa pela dispensa de licitação está demonstrada no Processo Administrativo nº 6519/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento pela CONTRATADA de aparelhos de medição de glicose sanguínea consoante as características descritas abaixo:

ITEM 01	<i>Produto:</i> OKmeter Match II Medidor de Glicose	Quantidade: 250
----------------	---	------------------------



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

	Apresentação: Caixa contendo: 01 Medidor de Glicose OKmeter Match II; 01 Bolsa portátil para kit de Glicosímetro; 01 Bateria; 01 Manual do Usuário; 01 Guia de Consulta Rápida.	Registro na ANVISA: 81218870003
Especificações: Tecnologia biossensor eletroquímico, volume de sangue 0.7µL, amostra capilar/venosa/arterial/ neonatal, tempo de teste 5 segundos, intervalo de medição 5~700mg/dL, condições de armazenagem do medidor temperatura: entre 4 °C e 40 °C (39°F e 104°F), condição operacional do sistema temperatura: entre 10°C e 40°C (50°F e 104°F), capacidade de memória de 1.000 resultados de teste com hora e data, fonte de energia duas pilhas AAA - 1,5V, display LCD, dimensões 100 x 63 x 23mm (LWH), peso Apróx. 76g, médias de resultados de teste Médias dos dias 7, 14e 28.		

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme a quantidade e o preço discriminados abaixo:

Item	Objeto	Preço Unitário (RS)	Quantidade (Und)	Quantidade (Caixa)	Total (RS)
01	Glicosímetro	XXX	250	XXXX	XXXX

3.2 – O objeto descrito acima somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, operando-se por aditivo contratual.

3.3 – O preço poderá ser alterado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar a correspondente justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. - Expedir Nota Fiscal dos aparelhos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar a ordem de compras dos aparelhos ou assinatura dos responsáveis.

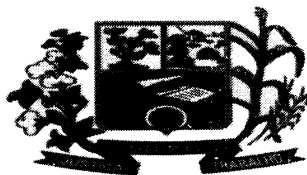
4.1.2. - Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

4.1.3. - A contratada deverá entregar os aparelhos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

4.1.4. - A contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

4.1.5. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento do equipamento.

4.1.6. - A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

4.1.7. - Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos aparelhos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento do equipamento e demais incidentes sobre o fornecimento.

4.1.8. - A contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

4.1.9. - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

4.1.10. - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

4.1.11. - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

4.1.12. - A contratada deverá garantir a qualidade dos aparelhos, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

4.1.13. Caberá ao Contratado:

4.1.13.1. Transportar, por sua conta e risco, os aparelhos até a cidade de Rubiataba, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

4.1.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao equipamento fornecido;

4.1.13.3. Substituir os aparelhos se apresentar defeito de fabricação e/ou avarias causadas no transporte;

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. - Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

4.2.2. - Realizar a fiscalização prévia da procedência dos aparelhos entregue comprovando a qualidade do mesmo e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando o aparelho não for fornecido de forma satisfatória;

4.2.3. - Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento do equipamento.

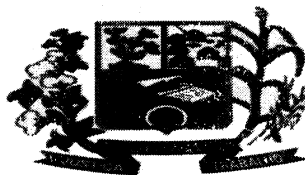
4.2.4. - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

4.2.5. - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nas especificações e quantidades contidas nas *cláusulas segunda e terceira* no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da ordem de compra.

5.2. O prazo de entrega do objeto poderá ser estabelecido em função de cronograma firmado pelos signatários, tornando-se parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

5.3. A despesa com transporte do objeto correrá por conta da CONTRATADA sempre que o valor mínimo do pedido for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.4. A entrega do objeto deverá ser realizada das 07h às 17h, de Segunda à Sexta-Feira, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Indaiá Rubiataba-Goiás.

5.5. O recebimento do objeto deste contrato se dará por emissão de recibo ou aceite na Nota Fiscal em conformidade com o que disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados em Dotação Orçamentária sob:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem

6.2 – O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, emitido pela CONTRATADA quando da coleta dos produtos pela transportadora com prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento.

6.3 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a importância inadimplida corrigida monetariamente pelo IGP-M (FGV), aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Fundo Municipal de saúde, a Senhora **LUCIENE SOARES NECA MINEIRO**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos PRODUTOS bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao FMS conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

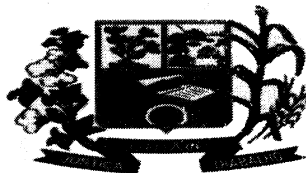
8.1 – A eventual notificação sanitária acerca da suspensão de fabricação ou de registro do objeto, resolver-se-á o contrato mediante a substituição do produto, e na impossibilidade, devolução dos recursos financeiros transferidos à CONTRATADA a título de pagamento, observada a necessária dedução do valor correspondente às unidades consumidas pela CONTRATANTE.

8.2 – A inesperada rescisão unilateral pela CONTRATANTE, inclusive a não solicitação do objeto, ensejará a apuração dos prejuízos, cabendo o ressarcimento em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses qual seja: de/...../2024 a/...../2025, contados da sua assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rubiataba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Rubiataba/GO, de de 2024.

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

José Carlos dos Santos
Diretor Presidente

Vanesa Souza Cavalcante Ferreira
Diretora Administrativo/Financeira

Emilson Oliveira de Pina
Diretor Comercial

Daniel Jesus de Paula
Diretor Industrial

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____